

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ - FUNPREV
CNPJ: 01.182.108-0001-05



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a necessidade da contratação devido à ausência de profissionais técnicos no quadro efetivo desta entidade, imprescindíveis ao atendimento das demandas, com vistas a prestar o devido suporte jurídico, seja administrativo ou contencioso, através de processo de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 13, III, do mesmo diploma legal, caso preenchidos os requisitos da lei.

Como é sabido, todos os entes públicos devem possuir auxílio técnico nas principais áreas de conhecimento, sobretudo no campo jurídico, seja realizando o assessoramento dos gestores, no estudo de casos e na elaboração de pareceres jurídicos, bem como na defesa dos interesses nas esferas administrativas e judiciais.

Nesse sentido, é de extrema importância a presente contratação de serviços advocatícios, que devem ser executados por profissionais da área devidamente habilitados, com experiência e capacitação técnica necessária ao bom desempenho do serviço e expertise para assessoramento das causas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento principal para a contratação encontra espeque no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ - FUNPREV
CNPJ: 01.182.108-0001-05

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nessa linha de raciocínio, temos que os atos em que se verifique a possibilidade de contratação, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Visando atender à necessidade do serviço público e considerando que estamos no propósito de escolher uma empresa que realmente tenha perfil, experiência e notória especialização nos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do direito público, selecionamos o escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.986.410/0001-47, que possui o devido conhecimento jurídico, disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, conhecimento de causa, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública, requisitos relevantes à eficácia das respectivas atividades.

Temos por certo que a referida empresa prestou serviços em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, assim como, apresentou junto a proposta espelho de diversos processos judiciais em que atuou como advogado de outros municípios, o que comprova mais ainda a notória especialização em razão da experiência na área, conforme pode ser corroborado através dos atestados e contratos apresentados, nos quais vislumbra-se que possui larga experiência e boas referências no ramo jurídico.

Outrossim, apresenta diversos certificados de cursos específicos da área do direito público, e especificamente direito previdenciário, além do título de especialista em direito administrativo expedido por instituição de ensino superior.

E ainda, disponibilizando-se de imediato para prestar a devida assessoria, sendo sua proposta analisada, inclusive quanto ao preço conivente com os parâmetros dos valores em tabela e praticado no mercado, considerando-se, portanto, viável a contratação e passível de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Ressalta-se, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ - FUNPREV
CNPJ: 01.182.108-0001-05

nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Nesse contexto, torna-se de todo indispensável a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretendida.

Quanto à notória especialização, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo:

Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Segundo estabelece a norma, são de natureza singular os serviços advocatícios que demandem a contratação de profissionais com notória especialização.

A notória especialização pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia – reproduzindo o que já consta nos artigos 25, §1º, da Lei 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No caso, o escritório proposto possui a notória especialização necessária para o cumprimento do objeto, singular, com ampla experiência e expertise comprovadas, através de diversos atestados de capacidade técnica, certificados de especialização, cursos e seminários voltados a área de interesse desta municipalidade.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada, principalmente na área pública, implica, necessariamente, confiança entre as partes, como a que ocorre no presente caso.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ - FUNPREV
CNPJ: 01.182.108-0001-05

apresentado que detém experiência e notória especialização, além do fator confiança, que são também requisitos essenciais e preponderantes para possibilidade de contratação direta deste escritório de advocacia, por inexigibilidade de licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se que devido à natureza do objeto e do procedimento, o preço proposto pela empresa **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, a esta administração de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para um período de 12 (doze) meses, encontra-se compatível com a realidade mercadológica, em comparação aos preços praticados no mercado, inclusive de seus contratos anteriores com outros entes públicos.

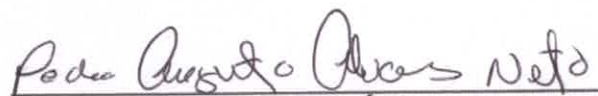
5. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a pretensa contratação do escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, deve ser concluída, pois atende aos interesses da administração e o preço praticado está dentro dos padrões de mercado.

Assim, determino o encaminhamento ao setor financeiro para que informe a existência de dotação orçamentária para suprir a despesa referente ao presente objeto e em seguida a Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da presente contratação.

Após, retornem os autos conclusos.

Oeiras do Pará/PA, 06 de janeiro de 2022.



PEDRO AUGUSTO ÁLVARES NETO

Presidente da CPL

Port nº 001/2021